



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

EMPREITADA PARA BENEFICIAÇÃO DO VIVEIRO FLORESTAL DOS SALÕES - PORTO SANTO

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO, SEM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL, sob a referência CP N.º 2/2020**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tem por objeto a execução da empreitada para beneficiação do Viveiro Florestal dos Salões, Porto Santo, no âmbito do projeto cofinanciado pelo FEADER - PRODERAM 2020 - com o n.º PRODERAM20-8.6.0- FEADER-001583.

2 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público, sem publicidade internacional, precedeu de autorização prévia de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para a despesa e assunção de encargo plurianual, nos termos plasmados na Portaria n.º 763/2020, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 224, de 26 de novembro, que alterou a Portaria n.º 587/2019, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 165, , de 9 de outubro.

3 - A decisão de não adjudicação por lotes deve-se ao facto das prestações a abranger pelo respetivo objeto serem técnica ou funcionalmente incindíveis e a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, atendendo a que, as unidades operacionais (infraestrutura de apoio à construção; barracão; estrutura de compostagem; estufa; centro de apoio e receção; sistema de rega automatizada) do Viveiro Florestal dos Salões são indissociáveis a nível construtivo e funcional em razão da sua interdependência.

4 - O presente procedimento pré-contratual de concurso público é realizado em estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A Entidade adjudicante é o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, sita à rua João de Deus, n.º 12 – E, r/c C, 9050-027, Funchal, telefone 291740040, com endereço eletrónico ifcn@madeira.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada no dia ____ de dezembro de 2020, por Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, em conformidade com o disposto na alínea c) do nº 1 artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020.

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1 - As peças do procedimento são: os anúncios, o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivo anexos.

2 - As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4 - O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 5.º

Forma jurídica dos concorrentes

1 - Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem, fáctica e concetualmente, em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

2 - Os concorrentes devem indicar, de modo expresse e inequívoco, qual a forma jurídica com que se apresentam a concurso.

3 - Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta, não podendo concorrer simultaneamente a título individual e integrados num agrupamento, sob pena de exclusão. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

5 - Todos os membros do agrupamento concorrente estão sujeitos a, e deverão respeitar integralmente e sem reservas cognitivas ou outras, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6 - Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

7 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime da responsabilidade passiva, nos termos da legislação em vigor, com o propósito de satisfazer integralmente todas as prestações, obrigações e garantias que irão surgir na sequência da adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 6.º

Critério de adjudicação

1 – Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação, é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, ou seja, o do preço mais baixo.

2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas após a aplicação do critério fixado no número anterior, o desempate será efetuado da seguinte forma e ordem:

- 1.º - Proposta com o preço mais baixo no Capítulo 8 “Implantação das estruturas de viveiros e estufas” do Mapa de Quantidades;

- 2.º - Proposta com o preço mais baixo no Capítulo 3 “Armazém de Apoio” do Mapa de Quantidades;

- 3.º - Proposta com o preço mais baixo no Capítulo 6 “Acessos, arranjos exteriores e espaços no Viveiro Florestal” do Mapa de Quantidades.

3 – Caso subsista empate após a aplicação do critério fixado no número anterior, é adjudicada à proposta selecionada na sequência de sorteio, nos termos que se seguem:

i) A data e hora do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias;

ii) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados;

iii) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;

iv) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta.

v) Havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a sua ordenação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 7.º

Preço base

1 - O preço base, que constitui o preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da empreitada objeto do presente procedimento pré-contratual, é fixado em **615.378,50 EUR (seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - A fixação do preço base foi estimada com base nas quantidades de materiais a aplicar, na mão-de-obra e nos transportes multiplicados pelos preços unitários aplicados no mercado regional, acrescidos de custos de transporte dos equipamentos entre o local de fornecimento e o local de implantação.

Artigo 8.º

Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) membros suplentes.

2 - O Júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, avaliação das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

Artigo 9.º

Competência para prestar esclarecimentos

1 - A entidade competente pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento é o Júri do procedimento, a quem deverão ser dirigidos os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

2 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3 - Os esclarecimentos serão prestados, pelo Júri, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo fixados no número anterior.

5 - Nos casos em que as retificações, ou os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito, o prazo de apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6 - Sempre que as retificações referidas no presente artigo, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações fundamentais às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou esclarecimentos.

7 - Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que respeitam, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 10.º

Proposta

1 - A proposta a apresentar pelo concorrente deverá ser constituída pelos seguintes elementos:

1.1 - Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa do procedimento (anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

que adapta à Região Autónoma da Madeira o CCP, nas suas atuais redações), a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante (s) que tenha(m) poderes para o obrigar;

1.1.1 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

1.2 - Documento que contenha o preço proposto, com exclusão do IVA, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar.

2 - A proposta deve ainda ser constituída por:

2.1 - Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução em formato .xls e .pdf;

2.2 - Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamentos;

2.3 - Plano de pagamentos;

2.4 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

2.5 - Nota Justificativa do preço proposto;

2.6 - Prazo de execução;

2.7 - Nos termos do n.º 4 do artigo 60º do CCP, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações. No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;

2.8 - Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Os documentos referidos no ponto 2.2 do presente artigo são elaborados, tendo em conta o seguinte:

3.1 - Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da obra;

3.2 - Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhadores a empregar nas diferentes fases da obra;

3.3 - Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo as máquinas e equipamentos a utilizar nas diferentes fases da obra.

4 - No documento a que se refere o ponto 2.4 do presente artigo, o concorrente deve especificar os aspetos técnicos do programa de trabalhos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia.

5 - Os documentos a que se referem os números anteriores são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, termos em que se conclui que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas e dos documentos

1 - A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».

2 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 23h59 do 15º dia a contar da data de envio do anúncio do concurso para publicitação no Diário da República, nos termos do disposto nos artigos 130.º e 135.º do CCP.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se os citados concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma acinGOV.

2 - Mediante a atribuição de um *login* e de uma palavra passe aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.



Artigo 16.º

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos e/ou termos ou condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa do procedimento;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do programa do procedimento;
- j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do programa do procedimento;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- l) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- m) Que sejam apresentadas como variantes;
- n) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 12.º do programa do procedimento;
- o) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 17.º

Dever de adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 - Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 - O concorrente adjudicatário é notificado para:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, do presente programa do procedimento;
- b) Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

3 - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação

- 1 - Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2 - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3 - No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 20.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 21º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

1.1 - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, conforme modelo constante do anexo II ao presente programa do procedimento (elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);

1.2 - Cópia da certidão da Conservatória do Registo Comercial da empresa, ou, em alternativa, código de acesso à certidão permanente da empresa;

1.3 - Cópia do certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, exceto, tratando-se de concorrente português sujeito a registo comercial, caso em que este documento será dispensado por a certidão prevista no ponto anterior fazer prova suficiente da inscrição no aludido registo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1.4 - Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IP (IMPIC, IP), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

1.5 - Os seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

1.5.1 - Certificado do registo criminal da pessoa coletiva e do(s) titular(es) dos respetivos órgãos de administração, direção ou gerência que se encontre(m) em efetividade de funções;

1.5.2 - Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada, relativamente a dívidas por contribuições, para a segurança social em Portugal;

1.5.3 - Certidão comprovativa ou meio de prova de que se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou no Estado de que sejam nacionais onde se situe o seu estabelecimento principal;

1.6 - Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, nomeadamente:

1.6.1 – Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);

1.6.2 – Última Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);

1.6.3 - Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);

1.6.4 - Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

1.7 - Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação;

2 - Os concorrentes devem ser titulares de Alvará de Construção, o qual deve conter as seguintes habilitações:

- **1ª subcategoria da 1ª categoria**, na classe correspondente ao valor total da sua proposta;

3 - A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, e demais documentos de habilitação, bem como o modo de apresentação devem obedecer às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

5 - Quando, pela própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar da tradução devidamente legalizada.

6 - O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

7 - O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8 - O adjudicatário pode ainda prestar consentimento, nos termos da lei, para a consulta da informação relativa a qualquer um dos documentos mencionados nos pontos anteriores.

9 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, é concedido o prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.



Artigo 22.º

Redução do contrato a escrito

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 - A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 23.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 - Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 24.º

Notificação da minuta do contrato

1 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2 - A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 18º do presente programa do procedimento.

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamações da minuta do contrato

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP; e

d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 28.º

Caução

1- Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário tem de prestar uma caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.

2 - A garantia deve ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, aplicável por força do disposto no artigo 78º do Decreto Legislativo Regional nº 1-A/2020/M, de 31 de dezembro, o valor da caução é de 2% do valor contratual, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante do anexo III ou IV ao presente programa de concurso.

Artigo 29.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos, designadamente as inerentes à elaboração da proposta e da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do procedimento, observar-se-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor.

ANEXO I
(alínea a) do N.º 2 do art.º 11.º do Programa de Concurso)

Modelo de declaração

(Modelo de declaração cravada no Anexo I- M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em cotejo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 21.º, n.º 1, alínea b) do Programa do Procedimento)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO III

(n.º 3 do art.º 28º do Programa do procedimento)

Modelo de Guia de Depósito

para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, __

Vai _____ (*identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em _____
(*endereço*) _____, depositar na _____ (*sede filial, agência ou delegação*) _____ da
_____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) em dinheiro/representada por
títulos ¹, como caução exigida no âmbito do
_____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ ²,
nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90.º do Código dos Contratos
Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*) _____, com sede em
_____ (*endereço*) _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, __/__/____

Assinatura (s) _____



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

ANEXO IV

(n.º 3 do art.º 28.º do Programa do procedimento)

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das obrigações
do adjudicatário**

(n.º 2 do art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária ou Seguro-caução n.º

Em nome e a pedido de ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) ____, vem o(a) (*identificação completa da instituição garante*) ____, pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) ____, uma garantia bancária/seguro-caução¹, até ao montante de € ____, ____ (*extenso*) ____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificação do procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____² ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs ____³ ____ do art.º 90.º do Código de Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____%⁴ do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros⁵ garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

_____, ____/____/____

Assinatura (s) _____.

¹ Eliminar o que não interessar.

² Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de... locação de .../ fornecimento de.../ prestação de serviços de... empreitada de ...)

³ Tratando de «garantia bancária» devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do art.º 90.º); Tratando-se de «seguro-caução» devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do art.º 90.º).

⁴ O valor da caução será de 2% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com «preço anormalmente baixo», situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual - *Vide* n.ºs 1 e 2 do art.º 89.º

Para contratos que não impliquem o pagamento de um preço e desde que seja exigida a prestação da caução, o valor desta não pode ser superior a 2% do montante correspondente à utilidade económica imediata do contrato para a entidade adjudicante - *Vide* - 3 do art.º 89.º.

⁵ Eliminar o que não interessar